

CONTRATO

Entre Termalitur Termas de S. Pedro do Sul EM, empresa municipal com sede em Termas de S. Pedro do Sul, com número de registo 506817997 (adiante designada simplesmente de Termalitur ou primeira outorgante);

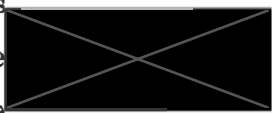
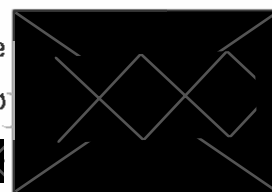
Alcides Guedes Lda, sociedade comercial por quotas com sede em Rua do Gerós 187, 1º frente 3660-688 Várzea, com número de registo 506206580, representada pelo gerente com poderes para o acto, [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] (adiante designada simplesmente por segunda outorgante);

Clínica Médico-Cirúrgica de São Cosme, Lda, sociedade comercial por quotas com sede na Rua Eng. Lino Moreira Rodrigues, lote 10 - r/ch Dto, 3510-084 Viseu, com número de registo 504197010, representada pelo gerente com poderes para o acto, [redacted] [redacted] [redacted] (adiante designada simplesmente por terceira outorgante);

Plataformoásis Lda, sociedade comercial por quotas com sede na Rua de Camões, 6 - 1º, 3660-682 S. Pedro do Sul, com número de registo 510773204, representada pela gerente com poderes para o acto, [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] (adiante designada simplesmente por quarta outorgante);

Diter Serviços Médicos Lda, sociedade comercial por quotas com sede em Rua da Cruz, 49, Várzea, S. Pedro do Sul, com número de registo 509374751, representada pela gerente com poderes para o acto, [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] (adiante designada simplesmente por quinta outorgante);

Visclinica Clínica Médica Lda, sociedade comercial por quotas com sede em Travessa António Gedeão, 4, 3510-017 Viseu, com número de registo 503282324, representada pelos gerentes [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] e [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] (adiante designada simplesmente por sexta outorgante)





contribuinte [REDACTED], residente em [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] (adiante designada simplesmente por sétima outorgante);

contribuinte [REDACTED], residente em [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] (adiante designado simplesmente por oitavo outorgante);

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], contribuinte
[REDACTED], residente em [REDACTED] da [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
(adiante designado simplesmente por nono outorgante);

— é celebrado o presente contrato de cooperação que assenta nos pressupostos seguintes e se rege pelas cláusulas abaixo alinhadas.

PRESSUPOSTOS

1º

A Termalitur é uma empresa municipal que se dedica, além do mais, à exploração dos dois balneários termais das Termas de S. Pedro do Sul, a saber, Balneário D. Afonso Henriques e Balneário Rainha Dª Amélia.

2º

Para garantir o bom funcionamento dos dois estabelecimentos ditos e, no geral, corresponder às necessidades de funcionamento da estância termal, a Termalitur necessita de garantir a prestação de serviços médicos — designadamente de consulta médica e prescrição médica de tratamentos termais — aos clientes que demandam as Termas de S. Pedro do Sul e se apresentam em qualquer dos balneários ditos no pressuposto anterior em procura de tratamento termal, adiante designados por aquistas.



3º

A Termalístur tem nos balneários supra referidos condições materiais e logísticas que permitem a prática dos actos médicos ditos no pressuposto anterior.

4º

Os segunda, terceira, quarta, quinta e sexta outorgantes são sociedades cujo objecto é a prestação de serviços médicos, tendo nos seus quadros médicos com formação científica adequada, com experiência na hidrologia em geral e na estância termal de S. Pedro do Sul em particular, reunindo as condições necessárias para garantir à Termalístur a prestação dos actos médicos ditos aos aquistas, estando em condições de disponibilizar de imediato a prestação de tais serviços em quantidade suficiente e adequada às previsíveis necessidades da procura.

5º

Os sétima, oitavo e nono outorgantes são médicos igualmente com formação científica adequada, com experiência na hidrologia em geral e na estância termal de S. Pedro do Sul em particular, reunindo as condições necessárias para garantir à Termalístur a prestação dos actos médicos ditos aos aquistas.

6º

A Termalístur e os segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitavo e nono outorgantes entendem que é vantajoso para todos associarem as suas disponibilidades, competências e objectivos, com finalidade de melhorar a prestação de cuidados médicos aos aquistas.



CLÁUSULAS

1ª

Os segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitavo e nono outorgantes obrigam-se a fornecer os serviços médicos de consulta e prescrição de tratamentos termais aos aquistas, tendo este termo o sentido que lhe foi atribuído no ponto 2 dos pressupostos deste contrato, obrigando-se a fazê-lo em tempo razoável, designadamente por forma a não por em causa o regular funcionamento dos estabelecimentos termais nem a boa satisfação dos aquistas, mais se obrigando a acompanhar os tratamentos prescritos, dando apoio clínico aos aquistas na efectivação de tais tratamentos e nas consequências que deles porventura advenham.

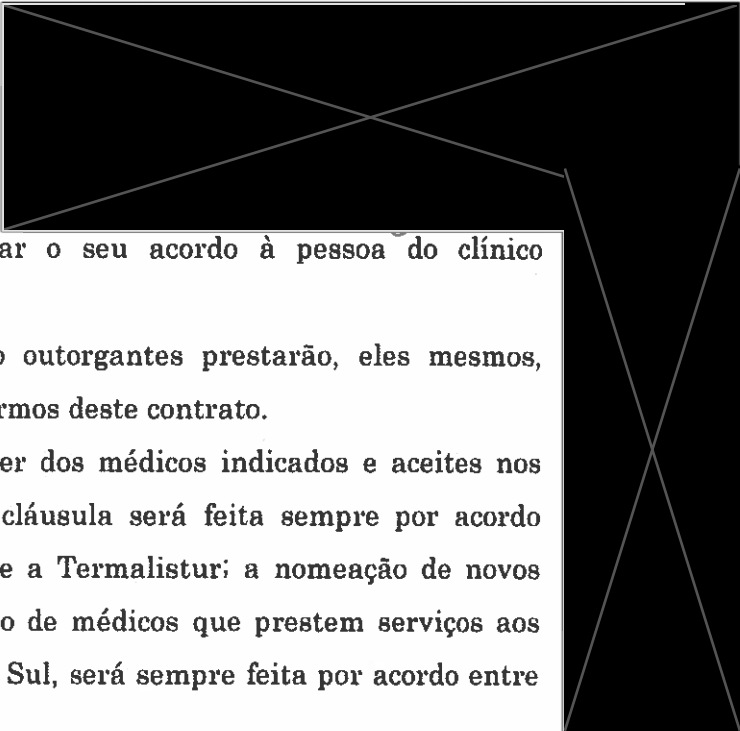
§ primeiro: Os segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitavo e nono outorgantes obrigam-se ainda colaborar com o Director Clínico nos processos de investigação médico-hidrológica que este e a Termalitur entendam desenvolver.

§ segundo: A prestação dos serviços ditos no corpo desta cláusula será garantida exclusivamente por médicos titulares da especialidade de hidrologia.

§ terceiro: O número de médicos hidrologistas adequados à prestação dos serviços aos aquistas referidos no corpo desta cláusula será definido em cada momento por consenso entre as partes, tendo em consideração, designadamente, o número de aquistas e a real disponibilidade de cada um dos médicos indicados.

§ quarto: As partes consideram neste momento adequado o número de oito médicos para garantir a prestação de serviços aos aquistas dita no corpo desta cláusula.

§ quinto: As sociedades segunda, terceira, quarta, quinta e sexta outorgantes indicarão à Termalitur o médico que, por indicação de cada uma delas, irá prestar serviços aos aquistas nos termos deste contrato de



associação, devendo esta comunicar o seu acordo à pessoa do clínico indicado.

§ sexto: Os sétimo, oitavo e nono outorgantes prestarão, eles mesmos, serviços médicos aos aquistas nos termos deste contrato.

§ sétimo: A substituição de qualquer dos médicos indicados e aceites nos termos do parágrafo quinto desta cláusula será feita sempre por acordo entre a outorgante que os indicou e a Termalitur; a nomeação de novos clínicos, de que resulte um aumento de médicos que prestem serviços aos aquistas das Termas de S. Pedro do Sul, será sempre feita por acordo entre as partes.

§ oitavo: Os horários da prestação dos serviços médicos aos aquistas ditos no corpo desta cláusula, neles se incluindo o número de médicos presentes em cada horário, serão acertados entre as partes, por molde a garantir uma atempada satisfação da procura e ajustar-se às reais disponibilidades de cada um dos clínicos.

§ nono: Fica expressamente convencionado que a terceira outorgante Clínica Médico-Cirúrgica de S. Cosme Lda pode em qualquer momento, definitiva ou transitoriamente, fazer-se substituir no presente contrato pelo médico hidrologista [REDACTED], também legal representante daquela terceira outorgante, caso em que o dito médico assumirá, durante o período em que tal substituição ocorra, as obrigações e os direitos contratuais que àquela outorgante seriam inerentes.

§ décimo: Fica expressamente convencionado que a sexta outorgante Visclínica Clínica Médica Lda pode em qualquer momento, definitiva ou transitoriamente, fazer-se substituir no presente contrato pela médica hidrologista [REDACTED], também um dos legais representantes daquela sexta outorgante, caso em que a dita médica assumirá, durante o período em que tal substituição ocorra, as obrigações e os direitos contratuais que àquela outorgante seriam inerentes.

3º

A Termalístur obriga-se:

- i.* A disponibilizar os consultórios médicos e seus equipamentos, bem assim a respectiva manutenção e fornecimento de electricidade, água e comunicações;
- ii.* A fornecer todo o serviço de secretariado, incluindo o respectivo pessoal designadamente destinado a marcações, inscrições, ficheiro e normal apoio aos médicos em serviço;
- iii.* A disponibilizar os locais para o secretariado e sala de espera e seus equipamentos, bem assim a respectiva manutenção e fornecimento de electricidade, água e comunicações.
- iv.* A arrecadar as importâncias devidas pelos aquistas pelos serviços que lhes hajam sido prestados referidos no corpo da cláusula anterior;
- v.* A contratar e suportar os custos inerentes do Director Clínico.

4º

A Termalístur garante aos segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitavo e nono outorgantes a exclusividade da prestação aos aquistas dos serviços definidos no corpo da cláusula quarta.

§ único: A exclusividade acertada no corpo desta cláusula não impede a Termalístur de manter em funcionamento o serviço de fisioterapia com o respectivo médico fisiatra, bem assim a eventual instalação de outras especialidades médicas, desde que os respectivos clínicos não possam receitar tratamentos termiais.



5ª

O preçário das consultas será estabelecido em cada ano por consenso entre as partes mantendo-se o que estiver em vigor enquanto não haja consenso diverso.

§ primeiro: Estão as partes acordadas em que no corrente ano civil o preçário das consultas se mantenha aquele que vem vigorando nos estabelecimentos termiais da consorciada Termalitur.

§ segundo: As consultas realizadas a funcionários da Termalitur, membros do Conselho de Administração e Assembleia Geral e seus filhos menores e médicos inscritos na Ordem dos Médicos serão gratuitas, podendo ser acordadas entre as partes outras situações de dispensa de pagamento.

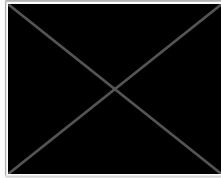
6ª

As receitas resultantes das consultas são distribuídas no final de cada mês na percentagem de 20% para a Termalitur, líquidas de todo e qualquer imposto e o remanescente para os segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitavo e nono outorgantes.

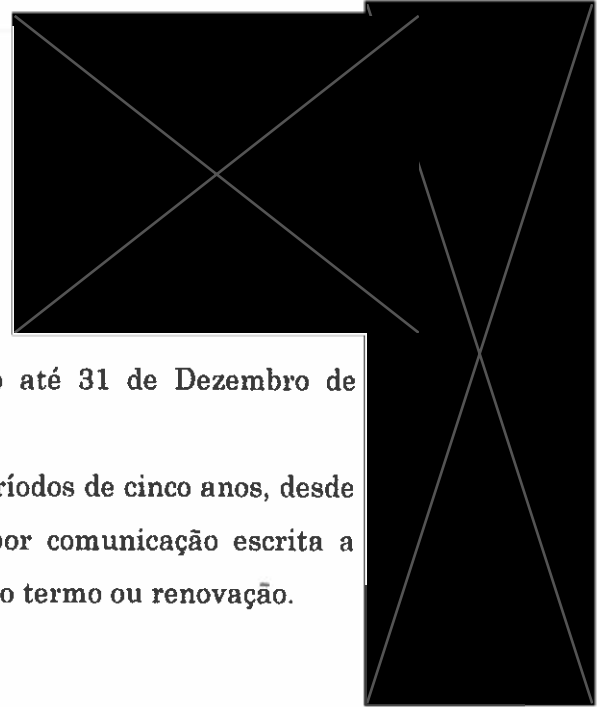
§ Os montantes que cabem aos segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitavo e nono outorgantes serão pagos pela Termalitur até ao dia 08 do mês seguinte, de acordo com os serviços prestados por cada um e contra a emissão dos respectivos recibos.

7ª

O presente contrato, embora formalizado na data de hoje, produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2014 para todos os outorgantes, excepção feita à quarta outorgante, Plataformásis Lda, relativamente à qual o contrato apenas produz efeitos na data da sua assinatura.



8ª



O presente contrato terá a duração até 31 de Dezembro de 2019.

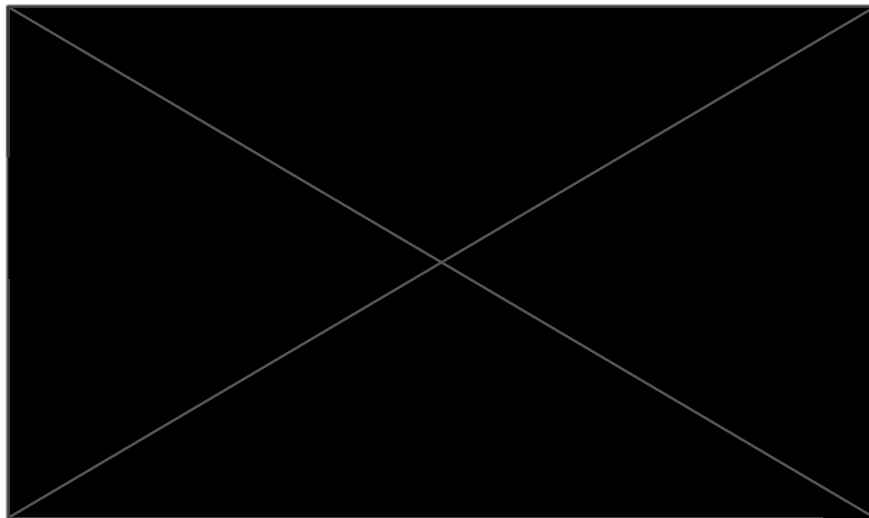
§ único: O contrato renovar-se-á por sucessivos períodos de cinco anos, desde que não seja denunciado por uma das partes, por comunicação escrita a enviar à outra até 30 de Junho do ano do respectivo termo ou renovação.

9ª

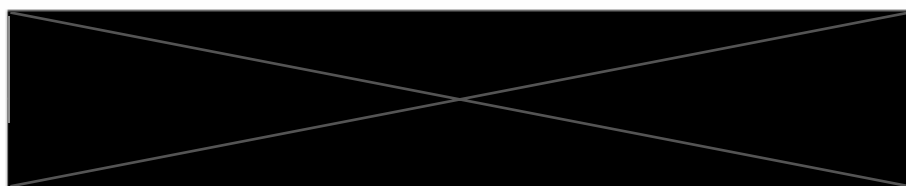
O presente contrato é feito em nove exemplares, mostrando-se cada um deles rubricado em todas as páginas e assinado na última pelas partes, que declaram expressamente tê-lo lido e sobre ele ponderado, mais declarando corresponder à vontade de cada uma das representadas.

Termas de S. Pedro do Sul, 13 de Junho de 2014

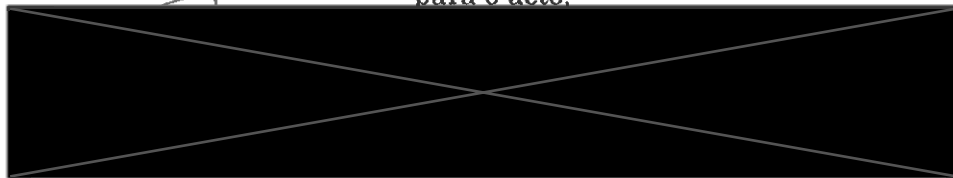
Pela Termalitur, o Conselho de Administração,



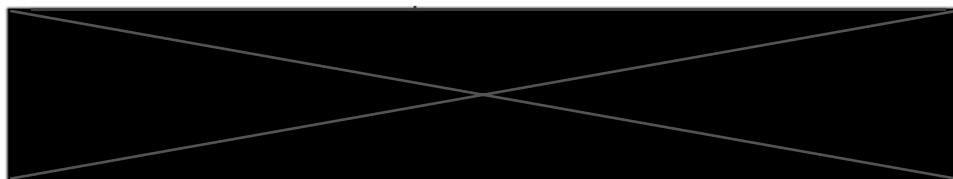
Pela Alcides Guedes Lda, o gerente com poderes para o acto,



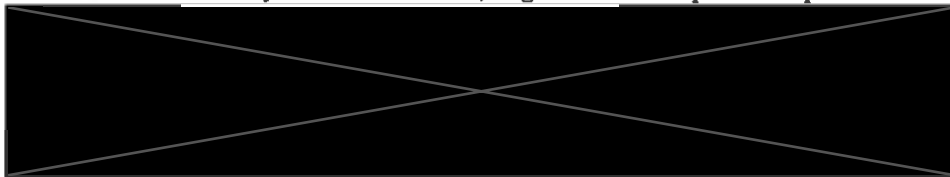
Pela Clínica Médico-Cirúrgica de São Cosme, Lda, o gerente com poderes
para o acto,



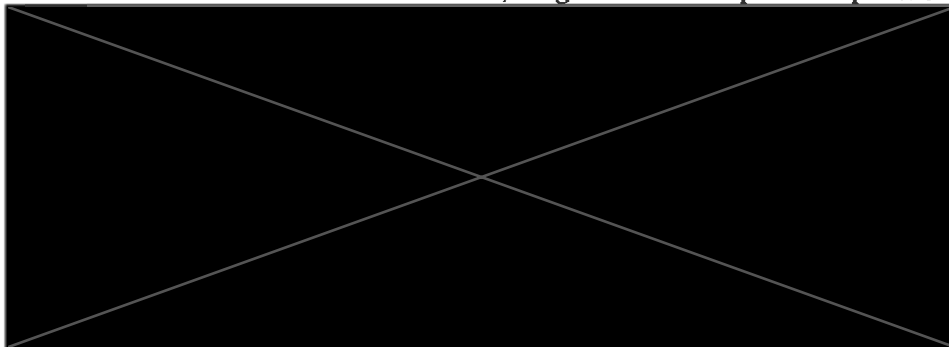
Pela Plataformoásis Lda, a gerente com poderes para o acto,



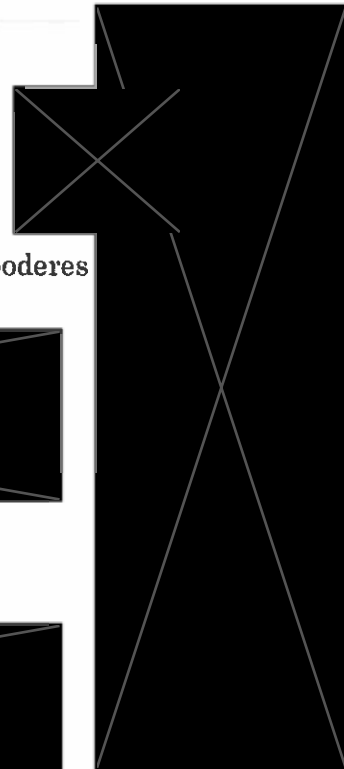
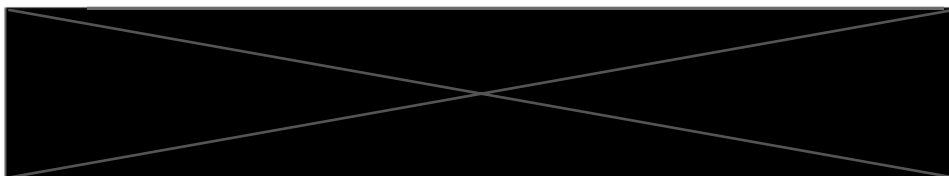
Pela Diter Serviços Médicos Lda, a gerente com poderes para o acto,

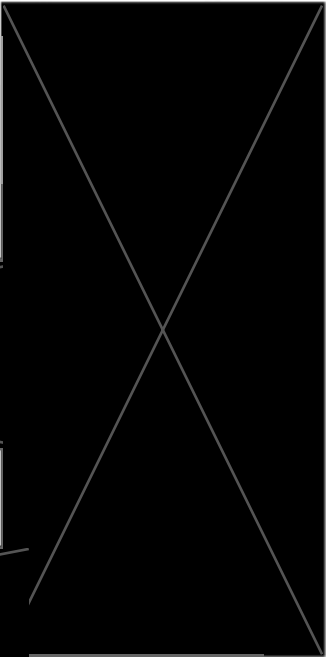
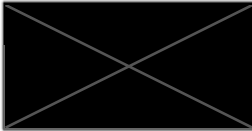
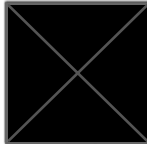


Pela Visclinica Clínica Médica Lda, os gerentes com poderes para o acto,

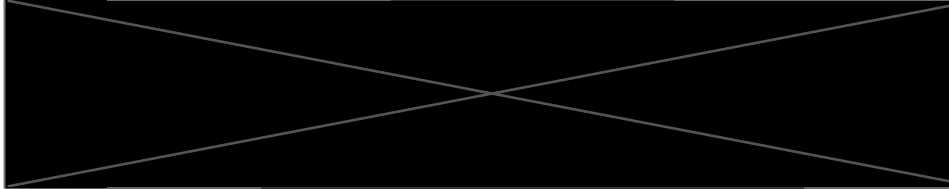


A sexta outorgante,

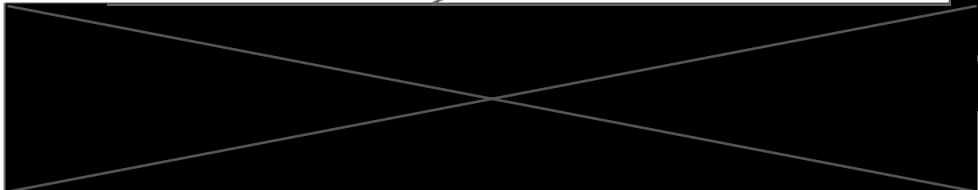




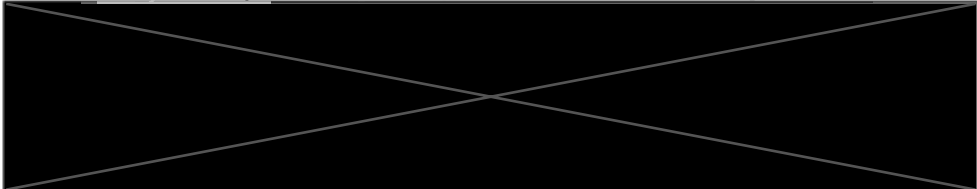
O sétimo outorgante,



O oitavo outorgante



Por referência ao parágrafo nono da cláusula primeira,



Por referência ao parágrafo décimo da cláusula primeira.

